

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 30 de junho de 2017.

Ofício GP 205/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 023/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei n° 023/2017 que Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Agentes Municipais e dá outras Providências.***

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM

23/07/17

APROVADO EM

____/____/____

8.18

Exma. Sra.

Rosane Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

JUSTIFICATIVA

A gratificação sugerida pelo Projeto de Lei em epigrafe estimula a fiscalização e com isso a produtividade e eficiência resta desembaraçada nas ações do PIT (Programa de Integração Tributária).

O Município, através do Convênio firmado com o Estado e pela efetivação das ações de fiscalização, receberá em contrapartida, um aporte financeiro mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), além do aumento na pontuação do PIT, que consequentemente aumenta o retorno de ICMS e do valor recebido a título de Índice de Participação dos Municípios.

Lado outro, a finalidade de repassar o valor recebido do Estado mensalmente aos fiscais, visa dar legalidade aos atos de fiscalização e destino correto ao aporte financeiro, cujo fim é de incentivar as ações fiscais, além de estabelecermos um critério de produtividade em relação ao PIT para os funcionários do Município.

Isso posto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


SÁVIO JHONSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

PROJETO DE LEI Nº 23/ 2017.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR
AOS AGENTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do Setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º - Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A gratificação será mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada funcionário designado.

§ 1º - Os fiscais farão jus à gratificação após nomeação, somente se forem atingidas as metas, do Programa de Integração Tributária, sendo, a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta estipulada pelo estado para recebimento do valor de repasse mensal, e após o semestre se pontuarem também no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - A pontuação atingida será medida mensalmente em relação às notas e semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V, da apuração de pontos, no programa de combate a sonegação.

§ 3º - A gratificação não será paga, no mês seguinte que não for feita leitura das 200 notas e no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes semanais e atingida a pontuação mínima em CVE (comunicação de verificação de entradas), CVS (comunicação de verificação de saídas), RP(Registro de Passagem) e CVP (Comunicação de Verificação de Passagem).

§ 4º - Será encaminhado mensalmente a Sec. da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

§ 5º - O valor da gratificação mensal a que se refere o caput deste artigo, será reajustado sempre que o valor do repasse enviado pelo Estado sofrer majoração, sendo atualizado na mesma proporção.

Art 3º Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;
04.123.0200 2.036.3.1.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS;
04.123.0200 2.036.3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
04.123.0200 2.036.3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 02 de Maio de 2017.


SÁVIO JHONSTON PRESTES
Prefeito Municipal

PACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

30/06/17

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

3

ANO:

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

GRATIFICAÇÃO AGENTES MUNICIPAIS

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto - Legenda

1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)

4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

FONTE

2017

1

Legenda: Recursos Livres

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

Aumento permanente de Receitas

Redução permanente de despesas

Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE

2017

2018

2019

1

28.937,28

37.847,28

39.739,64

Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

		2017	2018	2019
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)	802.137,13			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0			
Medidas compensatórias	0	0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
0	0	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
0,00		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
0,00		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0			
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
0,00		0,00	0,00	0,00
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
0,00		0,00	0,00	0,00
Fonte específica - 4520				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final				

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 200- Apoio Administrativo

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo: pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: 2036- Manutenção da Secretaria de Finanças

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 200- Apoio Administrativo

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo: pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: 2036- Manutenção da Secretaria de Finanças

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11	3.1.90.08	3.1.91.13	
Fonte de recurso:	1	1	1	
Saldo Atual:				

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	4.916.960,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais		
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais		
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	4.916.960,00
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável. Não haverá impacto nas Metas Fiscais, a Gratificação somente será devida se atingidas no Programa de Integração Tributária, através de comprovação mensal e da apuração de pontuação no programa de combate a sonegação.

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	12.045.396,92	13.249.936,61	15.960.074,74
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,27	0,00	0,00
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	28.937,28	37.847,28	39.739,64
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	R\$ -	0	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

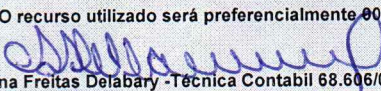
PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**B) ENDIVIDAMENTO**

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Parecer FAVORÁVEL. Em cumprimento à legislação tributária, no Programa de Integração Tributária.

Obs: O recurso utilizado será preferencialmente 0001 Recursos Livres.


Adriana Freitas Delabary - Técnica Contábil 68.606/0-4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito Municipal,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 30 de julho de 2017.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO

Gratificação Agentes Municipais/Fiscalização/04 servidores

2017

VENCIMENTOS: 500,00 X 9 =	R\$ 4.500,00 (retroativo a abril/2017)
13º SALÁRIO=	R\$ 375,00
FÉRIAS=	R\$ 562,50
IPERGS (6,60%)=	R\$ 334,13
FAPS (26,90%) =	<u>R\$ 1.462,69</u>
	R\$ 7.234,32
	X 04
TOTAL:	R\$ 28.937,28


2018 reajuste 5%

VENCIMENTOS: 525,00 X 13,5 =	R\$ 7.087,50
IPERGS (6,60%)=	R\$ 467,78
FAPS (26,90%) =	<u>R\$ 1.906,54</u>
	R\$ 9.461,82
	X 04
TOTAL:	R\$ 37.847,28

2019 reajuste 5%

VENCIMENTOS: 551,25 X 13,5 =	R\$ 7.441,88
IPERGS (6,60%)=	R\$ 491,16
FAPS (26,90%) =	<u>R\$ 2.001,87</u>
	R\$ 9.934,91
	X 04
TOTAL:	R\$ 39.739,64

Lavras do Sul, 29 de maio de 2017.


Josilene Pergher Campo
Agente Adm. Auxilia:
Matrícula 1637



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cêl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer nº. 154/2017- A.J

Objeto: Projeto de Lei 023/2017 - Institui gratificação por exercício de atividade complementar aos Agentes Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, solicita Parecer desta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei 023/2017 que institui gratificação por exercício de atividade complementar aos Agentes Municipais e dá outras providências.

Relatório.

Da análise do Projeto de Lei 023/2017, denota-se que o mesmo trata de gratificação mensal aos Agentes Municipais do Setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município, que desempenhem as funções de Agente Municipal, em conformidade com o Programa de Integração Tributária - PIT/RS.

O PIT/RS, Programa de Integração Tributária, foi instituído pela Lei nº 12.868/07 e visa fortalecer os municípios por meio de ações conjuntas no combate ostensivo à sonegação fiscal, que será feito pelas turmas volantes municipais (TVM) que atuarão no combate preventivo da sonegação por meio de fiscalização documental, cadastral e da operação de empresas do Simples Nacional.

Todas as ações, incluindo as de educação fiscal e de incentivo à emissão de notas fiscais, serão avaliadas pela Sefaz/RS e servirão para a parcela do índice de participação de cada município (IPM).

Atualmente, o Estado do Rio Grande do Sul fica com 75% da arrecadação do ICMS recolhido e o restante é dividido entre os municípios. Desses 25%, 0,5% é destinado ao PIT, o que corresponde a cerca de R\$ 2 milhões/mês.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica


Através do convênio firmado e com a efetivação das ações de fiscalização pela turma volante municipal, o Município receberá do Estado um aporte financeiro mensal de R\$ 3.000,00, além do aumento na pontuação do PIT, que irá acarretar no aumento do retorno do ICMS ao Município.

Assim, o presente Projeto de Lei visa incentivar as ações fiscais, com o pagamento de gratificação de R\$ 500,00 para cada funcionário designado, entretanto, os mesmos somente farão jus à gratificação se forem atingidas as metas do PIT/RS, a saber, a leitura de pelo menos 200 notas fiscais ou outra meta estipulada pelo Estado para o recebimento do valor da gratificação.

Por fim, deverá ser anexado ao Projeto de Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a Lei entrará em vigor e nos dois exercícios subsequentes, nos termos dos artigos 16, I e II e 17, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual deverá ser o presente Projeto de Lei enviado às Secretarias de Finanças e Administração para que atendam ao disposto na legislação referida.

É o parecer.

Lavras do Sul, 29 de maio de 2017.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico